

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103

Prefeitura do Município de Marilena. AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. PORTARIA Nº 7647/2022. SÚMULA: Nomear os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Loanda-PR, 16 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. DECRETO Nº 5.935/2022. SÚMULA: CANCELA PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 100/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR. PORTARIA Nº 011 DE 2022. SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de Estágio Probatório de servidor especificado.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. Pregão Eletrônico Nº 49/2022. CONTRATO Nº 162/2022. VENCIMENTO 02/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. DECRETO Nº 204-2022. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022 - ID 241. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2241/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA ELETROMEGA INSTALACOES ELETRICAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE RELETORES HOLOFOTES DE LED 200W E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO NOVOS E REMOÇÃO DOS ANTIGOS NO GINÁSIO DE ESPORTES CARLOS ALBERTO DE JESUS BARRETO CANELO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Tabela com 3 colunas: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Total Geral do Decreto: 19.000,00.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 228/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº 0101/2022. SÚMULA: "Concede afastamento por motivo de Auxílio Doença". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Tabela com 3 colunas: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Total Geral do Decreto: 19.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2369/2022. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 145/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ nº 07.753.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparício Corredato, brasileiro, casado, portador do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa J.S.P.R. INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na RUA SAO PAULO, 690, 0 SALA 02 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR CNPJ Nº: 04.964.381/0001-80, pelo seu representante infra-assinado, o senhor SERGIO JACOMINI, residente e domiciliado na RUA BUENOS AIRES, 218 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 51/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos, toners e outros), para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Cód, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains detailed specifications for various printer cartridges and toners.

Table with columns: B, PRETO, 80ML, LOTE: 034 - CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 711 CZ130A CIANO, 29ML. CONTÉM 100 COPIAS DE TINTA ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESIGNJET T120, MODELO DO CARTUCHO HP 711 CZ130A CIANO, 29 ML, COM GARANTIA DE 03 MESES CONTRA DEFEITOS OU VICIOS DE FABRICAÇÃO.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 51/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento de compromisso, em limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a garantir(em) a qualidade do(s) produto(s) contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 03 (três) meses.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens contidos do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Arcar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o reatamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA das atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado e comprovante no endereço de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e em internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, etc.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário de ou o quem a ele delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 51/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 03/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON J.S.P.R. INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

Roberto A. Corredato Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG

2 RG

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 156/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 42/2022, de 17 de Agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente crédito Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 67.499,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) de acordo com o seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO

04 04.001.04.122.0002.2005 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2005 Manutenção das atividades da secretaria de administração e finanças

Red. 40 3.3.90.30.00.00 Material de consumo 000 40.000,00

Red. 43 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 000 27.499,70

TOTAL R\$ 67.499,70

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO

03 03.001.04.121.0002.2003 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

03.001.04.121.0002.2003 Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo

Red. 29 3.3.90.40.00.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica 000 47.720,41

04 04.001.04.122.0002.2005 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2005 Manutenção das atividades da secretaria de administração e finanças

Red. 44 3.3.90.40.00.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica 000 19.779,29

TOTAL R\$ 67.499,70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Agosto de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2022
O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que às 09h00min do dia 05 de SETEMBRO de 2022, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - Através da Plataforma BLL, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO, por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações em edital a Aquisição de equipamentos/implementos para uso rural para concretização do convênio celebrado entre a SEAB e esta Municipalidade...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Fones (044) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 76.380.071/0001-66
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 31 de agosto de 2022, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação na modalidade Pregão nº 67/2022 - RP, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. Objeto: Registro de preços para eventual locação de escavadeiras hidráulicas para a manutenção de estradas rurais, limpeza de caixas de contenção, escavação de valas, entre outros, com reserva de cota para ME/EPP, cujas especificações estão descritas na Família Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo: LOTE 01 - LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: RS 306.501,00; LOTE 02 - LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP: RS 102.167,00...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
LEI Nº 42/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 67.499,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRICAO, and values. Includes sub-sections for 04, 03, and 04.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Agosto de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
PRORROGAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de calhas, rufos, condutor e prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados às Secretarias Municipais, conforme discriminado no Anexo I - "Termo de Referência".
Julgamento: Tipo menor preço, por item. Recebimento das Propostas: Até às 15h30min do dia 31/08/2022. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 16h00 do dia 31/08/2022. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 35/2022, não atendeu o prazo legal de Publicidade, ou seja 8 (oito) dias. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suplementos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/ informações telefone (44) 3429-1319, email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

PRORROGAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo de Saúde. CNPJ sob nº 09.205.494/0001-15, que tem por objeto a a seleção de proposta na contratação de empresa no ramo de atividade para prestação de serviços médicos em clínica geral, sendo, até 02 (dois) profissionais destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde através da Estratégia Saúde da Família, conforme agenda a ser definida em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.
Julgamento: menor preço, por item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14h30min do dia 30/08/2022. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 15h00 do dia 30/08/2022. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 35/2022, não atendeu o prazo legal de Publicidade, ou seja 8 (oito) dias. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suplementos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico no Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 05/2022.
Ratifico o ato que declarou a Inexigibilidade nº 05/2022, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a favor de: CONCRESOLO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI PIEROLO PESQUISA E EDITORA EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ sob 34.169.691/0001-73, com sede na Estrada Boa Sorte, s/n, Lote 130 - B e 131 - B, Zona Rural, Gleba Ribeiro, em Cianorte - PR, CEP 87.200-970, que apresentou o valor de R\$ 5.106,50 (Cinco mil, cento e seis reais e cinquenta centavos).
Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Diamante do Norte/Pr, 16 de agosto de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.973.692/0001-16
www.querenciadonorte.pr.gov.br
DECRETO nº 87/2022
Súmula: Suspende Edital para Retificação
ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
Considerando que o Edital 19/2022 trata de contratação de diversos profissionais através de Teste Seletivo;
Considerando que entre os diversos profissionais, temos o cargo de Dentista, cuja previsão de carga horária e remuneração estão previstas em Lei Municipal;
Considerando que a Justiça Federal, atendendo a solicitação do CRO/PR, em pedido de Tutela de Urgência, feito 5005765-80.2022.4.04.7004, determinou ao município a retificação do edital em razão do Piso salarial da categoria;
Considerando que tal decisão traz novo impacto financeiro orçamentário, o que não foi previsto quando da oferta da vaga;
Considerando a temeridade da simples retificação sem a devida adequação orçamentária, aliada a obrigatoriedade, neste momento, do cumprimento da decisão judicial;
DECRETA:
Art. 1º Suspende os efeitos do Edital 19/2022, para o cargo de Dentista, para sua devida adequação, nos termos da decisão judicial acima citada;
Art. 2º Paralelamente encaminhe ao setor contábil para refazer o impacto financeiro orçamentário do novo piso, para posterior deliberação;
Artigo 3º - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos na data de 01 de agosto de 2022
Comunique-se a comissão organizadora.
Querência do Norte, agosto de 2022
ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
Pregão Eletrônico Nº 50/2022
CONTRATO Nº 167/2022
VENCIMENTO 08/08/2023
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA CARPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS LTDA PARA Aquisição de 01 trator agrícola novo, tração 4x4 , potência mínima de 80 cv e 01 motocultivador, novo, diesel - 4t, motor mínimo de 11hp, recursos através de transferências especiais 2021.140110023 - programa 09032021.
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/ME no 083.560.579-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 768, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro CARPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 27.327.086/0001-18, Avenida RUA URUGUAY, 245 - CEP: 9602580 - bairro FRAGATA, Pelotas/RS, neste ato representado por procurador Sr. JEAN CHOLLET FERREIRA, brasileiro, portador da RG nº 01.913.490-09 SSP/RS e CPF 01.913.490-09, residente e domiciliado Pelotas (RS), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajusta o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 50/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.
- DO OBJETO
O objeto do presente termo é aquisição de 01 (Um) trator agrícola novo; diesel; tração 4x4; turbo; mínimo de 3 cilindros; potência mínima de 80 cv; tomada de força independente com acionamento mecânico, levantar hidráulico 3 pontos com redutor de velocidade; controle remoto duplo; direção hidráulica; freios disco banhados à óleo; contrapesos dianteiros e traseiros; transmissão de no mínimo 08 (oito) velocidades à frente e 02 (duas) à ré, levante hidráulico com capacidade mínima de 2.100 kg; pneus dianteiros mínimos de 12.4-24 R1 e traseiros mínimos de 18.4-30 R1; equipado com arco e segurança e toldo. - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, emenda 2021.140110023 - programa 09032021:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Spec.
1 38470 MOTOCULTIVADOR A DIESEL, motocultivador novo, diesel - 4t; partida elétrica; motor mínimo de 11 HP; mínimo 3600 rpm; largura de corte de mínima ajustável de 800 a 1350 mm x profundidade mínima de 150 - 300 mm; cabo de manobra ajustável; rodas mínimas de 4,0 e 7,8"; transmissão mínima de 2 velocidades à frente / 1 ré; acompanhado de kit de ferramentas;
TOTAL: 8.650,00
- DO PREGO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.650,00 (Oito Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.
- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega física, na sede da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE, localizada na Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, no município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.
- DA FISCALIZAÇÃO
NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressa por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de QUERÊNCIA DO NORTE, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação judicial e outras em direito permitidas neste referido foro.
QUERÊNCIA DO NORTE (PR), 08/08/2022
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JEAN CHOLLET FERREIRA
CONTRATADA

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0576/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022
SÚMULA: "Aplicar a Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022; Altera o Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 220/2013; Estabelece o Piso Salarial do ACS e ACE, e por fim, retrográ a incidência do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias a partir da data da publicação da referida Emenda Constitucional e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. - O artigo 4º. da Lei Municipal nº. 220/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. - O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido na Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, e não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal".
Art. 2º. - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.
Art. 3º. - O servidor efetivo lotado na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, e cadastrado no sistema de informações do SUS, terá a complementação salarial até o valor de 02 (dois) salários mínimos.
Art. 4º. - Serão pagas as diferenças apuradas entre o valor do piso salarial instituído pela Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, e o valor efetivamente auferido pelo Agente, desde a entrada em vigor da Emenda, devendo o valor apurado ser pago em cotia única na próxima competência.
Art. 5º. - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 05 de maio de 2022, e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 222/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MED
Valor.....: 3.418,20 (três mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 10/08/2022 Término: 09/08/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2022
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.39.00.00.00 (249)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, através da secretaria de municipal saúde.
Santo Antônio do Caiuá, 17 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Processo Seletivo de Estágio nº 01/2022
Edital nº 06 - Homologação do Resultado Final
CELMO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 180, de 21 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista o contrato celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e o Município de Planalina do Paraná, TORNA PÚBLICA:
1 - Em razão do transcurso do prazo para apresentação de recurso em face do resultado final do processo seletivo de estágio, não sendo cabível apresentação de qualquer outro ato com fito a impugnar o resultado final deste processo seletivo.
2 - A homologação do Resultado Final, divulgado através do edital nº 05, publicado no diário oficial do município "Diário do Noroeste", na data de 17/08/2022, edição nº 19.102.
Planalina do Paraná, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.
CELMO MAGGIONI
PREFEITO
COMISSÃO - PORTARIA Nº 180/2022
LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA FILHO (Professor)
ROSENEIDE TOMAZELLE (Assistente Social)
LUANA DEQUIQUE VOLPATO (Farmacêutica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.973.692/0001-16
TERMO ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº. 25/2022, decorrente de Pregão nº. 03/2022 de AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outora SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 0669737966, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.479.901/0001-64, RUA SANTOS DUMONT, 640 - CEP: 87550000 - bairro: CENTRO, Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representado por procurador Sr SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da RG nº e CPF 066.797.379-66, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul PR, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93, corresponde aos objetos abaixo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
Tabela com 5 colunas: lote, código, Descrição, Quantidade aditada, Quantidade aditada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem com seu conteúdo original.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Querência do Norte, 17 de Agosto de 2022.
Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal
Samuel Pasim do Nascimento
Contratado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajera, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431.8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 92/2022
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022 - ID 242
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapajera, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Mária Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(ãs) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Júlio Cezar Margonar, Rafael Barros de Freitas, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 43/2022 de 04 de fevereiro de 2022 publicada no Diário do Noroeste no dia 08/02/2022, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 92/2022 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2022 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapajera, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Mária Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sra. Evelin Tanikawa.
Licitante Detentora: MATTOS & SANTINI LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.723.421/0001-02, com sede a Rua Casimiro de Abreu, nº 910 - Centro, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Carina Mattos Santini Schiavon.
Especificações dos objetos, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.
Tabela com 5 colunas: Item, Especificação dos Objetos, Unidade, Quantidade, Preço Unitário Registrado.
2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 17/08/2022 a 16/08/2023.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.
Paraíso do Norte, 17 de agosto de 2022.
Mária Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte
Carina Mattos Santini Schiavon
Representante Legal da Detentora
Gestor: Fiscal:
Evelin Tanikawa
Diretora do Departamento de Saúde
Sandra Aparecida da Silva
Chefe da Div. de Atendimento - TFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
ADESAO A ATA PREGÃO 051/2021
CONTRATO Nº 139/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 051/2021
CONTRATO Nº: 0139/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30
CONTRATADO: AILTON COELHO
CNPJ DO CONTRATADO: 36.954.417/0001-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS) DE VEICULOS DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA INICIAL DO CONTRATO: 17/08/2022
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/11/2022
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.853,47 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 180/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES ELEMENS ME, estabelecida na RUA PERU 454, 0 - CEP: 85933000 Ouro Verde do Oeste/PR CNPJ Nº. 25.279.552/0001-01, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MAICON ULLIANS BACKES, residente e domiciliado na AVENIDA BELO HORIZONTE, 238 - CEP: 85933000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Conselho Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for Bisclincinato de Cálcio, Escopolamina, and Hialuronato de Sódio.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID. Includes SECRETARIA DE SAÚDE and DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 15/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Gisela A. Andreazzi Giuliangelli Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES: Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1. RG, 2. RG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Gisela A. Andreazzi Giuliangelli Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES: Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1. RG, 2. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 187/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora REGINA CELIA DA CUNHA, residente e domiciliada na Rua Peru Vaz de Caminha, 280 - CEP: 91320270 - BAIRRO: bairro Vila Irpanga, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Conselho Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for Ceftriaxona Sódica and Lidocaina.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

- 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID. Includes SECRETARIA DE SAÚDE and DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 186/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na R. JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100, 0 - CEP: 80220-010 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR, CNPJ Nº 81.796.251/0001-98, pelo seu representante infra-assinado, o senhor SIRLEI TEREZINHA ZAMBIRIN, residente e domiciliado na RUA VADECO SUIT, 68 - CEP: 85160270 - BAIRRO: UBERABA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 7 columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for Ambroxol, Clonazepam, and Nifedipina.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with 3 columns: ORÇAMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE, NOME - UNID. Includes Divisão de Saúde Pública and Divisão de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da Ata e quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 15/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Gisela A. Andreazzi Giuliangelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. RG

2. RG

3. RG

4. RG

5. RG

6. RG

7. RG

8. RG

9. RG

10. RG

11. RG

12. RG

13. RG

14. RG

15. RG

16. RG

17. RG

18. RG

19. RG

20. RG

21. RG

22. RG

23. RG

24. RG

25. RG

26. RG

27. RG

28. RG

29. RG

30. RG

31. RG

32. RG

33. RG

34. RG

35. RG

36. RG

37. RG

38. RG

39. RG

40. RG

41. RG

42. RG

43. RG

44. RG

45. RG

46. RG

47. RG

48. RG

49. RG

50. RG

51. RG

52. RG

53. RG

54. RG

55. RG

56. RG

57. RG

58. RG

59. RG

60. RG

61. RG

62. RG

63. RG

64. RG

65. RG

66. RG

67. RG

68. RG

69. RG

70. RG

instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 190/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO RONDON, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e a EMPRESA FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA, estabelecida na AV. AMÉRICO BELAY, 1158 SL 01-38, 0 - CEP: 87022-210 - BAIRRO: PARQUE DAS GREVILHAS 3, Maringá/PR CNPJ Nº 41.227.450-00/07, pelo seu representante infra-assinado, o senhor BRUNO BERTOLASCÉ, residente e domiciliado na RUA JACOB PORSAK, 437 - CEP: 87053260 - BAIRRO: CHACARAS AEROPORTO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos e jogos pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for Bolas de Basquete, Bolas de Futsal, Bolas de Iniciação, Bolas de Início, and Corda de Pular.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 53/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da

detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID. Includes rows for SECRETARIA DE EDUCACAO, DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL, DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL, and DIVISAO DO FUNDEB.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON

Roberto A. Corredato

Prefeito Municipal

FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1

RG

2

RG

3

RG

4

RG

5

RG

6

RG

7

RG

8

RG

9

RG

10

RG

11

RG

12

RG

13

RG

14

RG

15

RG

16

RG

17

RG

18

RG

19

RG

20

RG

21

RG

22

RG

23

RG

24

RG

25

RG

26

RG

27

RG

28

RG

29

RG

30

RG

31

RG

32

RG

33

RG

34

RG

35

RG

36

RG

37

RG

38

RG

39

RG

40

RG

41

RG

42

RG

43

RG

44

RG

45

RG

46

RG

47

RG

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 148

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraná 155 - Centro
Fone (41) 3072-1122 a 3072-1381 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87000-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Cordeiro, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa CAMILA GALVAN MARQUES EPP, estabelecida na Rua Maranhão, 423 SALA 2 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO-CENTRO, Rondon/PR CNPJ Nº. 09.493.566/0001-77, pelo seu representante infra-assinado, o senhor EDSON GARCIA DE ANDRADE JUNIOR, residente e domiciliado na AV GOIAS, 567 CENTRO - CEP: 87.800-000 - BAIRRO-CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 59/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para aquisição de materiais de construção e ferramentas em geral, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ABRAÇADERA LAVA AUTO 34 31, ADAPTADOR FLANGE 25MM, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ÁREA FINA DAR COLOCADO NO PATIO, ÁREA GROSSA DAR COLOCADO NO PATIO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ARGAMASSA AC 120 KG (INTERNA), ARGAMASSA AC H EXTERNA 20 KG, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA PORTUGUESA, BARRA BONITA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BARRA BONITA, CANA BRAVA, etc.

Table with columns: EXCLUSIVO ME/EPP, LOTE, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like DIAMETRO DO DISCO: 110MM OU 4,38", TÁBUA DE PINUS 10 CM X 2,5 CM, etc.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos no Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que haja recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição/execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 59/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente de acordo com a entrega/execução dos produtos/serviços no período, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária responsável.

3.2. Além da nota fiscal (ou futura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deve(m)do apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PDF Nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, em locais determinados pelo Município de Rondon, e ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação pela respectiva Secretária solicitante, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e a cota pela Administração.

4.3. Local de entrega: A ser definido na Requisição de Compras.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referidos ao objeto cotado.

4.5. A adjudicatária deverá entregar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretária responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6. Agradada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretária solicitante.

6.2. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a sua expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sinaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e, se for o caso, pelo art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇÃO, NOME - UNID, Descrição do produto/serviço, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, etc.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto a qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a suas superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas devidas.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paraná/PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº. 59/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 17/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
CAMILA GALVAN MARQUES EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1 RG
2 RG

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 060/2022
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0577/2022 de 17 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de R\$ 193.580,64 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Includes items like 07, Secretaria Municipal de Saúde, etc.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente,

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like Transf. Rec Bloco de Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde - 17.13.50.1.1 - Fonte 1051, etc.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0547/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIU
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 223/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIU
Contratada.: SIMONETTI COMERCIO DE OXIGENIO LTDA
Valor.....: 189.130,00 (cento e oitenta e nove mil cento e trinta reais)
Vigência.....: Início: 10/08/2022 Término: 09/08/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2022
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.39.00.00.00 (249)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, através da secretária de municipal saúde.
Santo Antônio do Caiú, 17 de Agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 464-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal. 91 - CEP 87740-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 181/2022

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 228/2021, datado 30/11/2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 228/2021, firmado com a empresa PANIFICADORA E CONFETARIA ART PAES, com registro no CNPJ sob o nº. 39.973.176/0001-65, suplementando o mesmo em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme 2º Termo Aditivo nº 112/2022 de 16/08/2022.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tamboara-PR, 16 de agosto de 2022.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto A. Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-04, e a MOVES INDUSTRIAL CAMILI EIRELI, estabelecida na AV. BRIGADEIRO OSVALDO PAMPLONA PINTO, CEP: 87.570-000 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Alves/PR CNPJ Nº 26.562.781/0001-00, pelo seu representante infra-assinado, o senhor APARECIDO ALESSANDRO GONÇALVES RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA, 402 CASA - CEP: 87.570-000 - BAIRRO: RONDON, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 50/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, tais como, armários, mesas, computadores, impressoras, entre outros, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de conta para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item 33975: Carrinho de Carga Carro de Carga Tubular com capacidade de no máximo 100kg.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 50/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas Secretarias da Administração Municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA, dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORÇAMENTO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, DIVISÃO DE TESOUREARIA, DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL E TRIBUTÁRIO, DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DIVISÃO DO FUNDEB, DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DE ESPORTES, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE OBRAS, DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIAIS, DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS, DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, DIVISÃO DE INDÚSTRIA.

Table with columns: Lote, SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE, DIVISÃO DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE, DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 01/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON ROBERTO A. CORREDATO Prefeito Municipal MOVES INDUSTRIAL CAMILI EIRELI Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

1. RG 2. RG

d) declaração de idoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAMENTO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, DIVISÃO DE TESOUREARIA, DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL E TRIBUTÁRIO, DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DIVISÃO DO FUNDEB, DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DE ESPORTES, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE OBRAS, DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIAIS, DIVISÃO DE PRO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.973.692/0001-16

TERMO ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº. 20/2022, decorrente de Pregão nº. 03/2022 de AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outro G GERMANI CARLOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.892.438/0001-50, RUA WALDEMAR DOS SANTOS, 914 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sra. SIMONY APARECIDA GERMANI, portador do RG nº SSPPR, portador do CPF sob nº 021.416.979-05, residente e domiciliado em Querência do Norte Pr, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93, corresponde aos objetos abaixo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

lote	código	Descrição	Quantidade aditada
116	7826	avental em tecido p/ cozinha, ajuste no pescoço, amarração na cintura	2
117	6041	avental plástico, com ajuste no pescoço, amarração na cintura	2
125	7834	cola instantânea universal, composição éster de cianacrilato, adere diversos materiais, peso mínimo 2 gr.	2
128	2139	copo descartável 300 ml - c/100 certificado pelo inmetro , material polipropileno (pp) - referência: copobras,crystalcopo, ecocopo	12
148	32172	Isqueiro	7
166	2179	pilha alcalina palito /aaa pilha alcalina formato cilindrico, embalagem de papelão com plástico de proteção, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com duas unidades.	7
171	20982	rodo grande de puxar água - em plástico com duas lâminas de borracha min. 60 cm base para encaixe das lâminas em plástico cabo em plástico ou em madeira revestido de plástico pote de polipropileno com tampa capacidade 3,5 litros	25
246	7841		2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte, 17 de Agosto de 2022.

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

Simony Aparecida Germani
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÁ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisadonorte@atnle.net - e-mail: compras@paraisadonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 83/2022

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022 - ID 243
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1946/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois na sede da Prefeitura do Município de Paraiá do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiá do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Júlio Cezar Margonar, Rafael Barros de Freitas, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 43/2022 de 04 de fevereiro de 2022 publicada no Diário do Noroeste no dia 08/02/2022, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 83/2022 - Sistema de Registro de Preços, ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de cadeiras presidentes giratórias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de cadeiras presidentes giratórias, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2022 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraiadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiá do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiá do Norte.
Licitante Detentora: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03 e IE 261195697, com sede a Rua Cecílio Rodrigues, Nº 136 - Seminário, na Cidade de Taió, Estado de Santa Catarina - CEP 89.190-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Diego Luiz Martinelli.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Item	Especificação dos Objetos	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
1	Cadeira presidente giratória operacional ergonômica encosto tela e apoio de cabeça, com braços reguláveis, assento confeccionado em compensado multilaminado de 12 cm, anatomismo ergonômico sem uso de pneu, acabamento arredondado para melhor circulação sanguínea, recoberto por espuma hr visco elástico com densidade progressiva de no mínimo 60 mm de espessura revestida em tecido 100% poliéster telado ou courissimo, cinta de apoio dorsal, base giratória a gás com regulagem e altura, dispositivo de relax, 05 rodízios de duplo giro com revestimento em gel anti-ruído e anti-ruído, apoio de braços com regulagem de altura através de botão, acionado por pressão na lateral do ombro, apoio lombar tencionado e aliado ao formato em "s", regulagem mínima de altura de 6 posições e regulagem mínima de encosto de 6 posições, peso mínimo suportado de 100kg, com garantia de no mínimo 12 meses, fabricada de acordo com a nbr vigente e nr 17. Dimensões mínimas: Encosto: 600 x 550 mm (axl) Assento: 550 x 500 mm (pxl) Altura: 1,25m Caso o revestimento seja couro ou courissimo a composição deverá: mesclar de 70% de polietileno vinílico, 25% de políester e 5% de poliuretano, que são fixados em uma base composta de um tecido de 100% de algodão.	Unidade	Plaxmetil Brizza	30	969,85

2. **DA VIGÊNCIA**
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 17/08/2022 a 16/08/2023.
2.2 Este instrumento tem objeto o Município de Paraiá do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiá do Norte, 17 de agosto de 2022.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraiá do Norte

Diego Luiz Martinelli
Representante Legal da Detentora

Gestor Fiscal:
Luciano de Souza Silva
Diretor do Departamento de Administração

Prefeitura do Município de Marilena
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

O Município de Marilena-PR, torna público que fará realizar, **AS 09:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022**, na Rua Dante Pasqualoto, nº 855 em Marilena, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global por LOTE. PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (CENTO E VINTE DIAS).

Objeto: **Contratação de empresa, para a Pavimentação asfáltica de via urbana em CBUQ, 2.991,63 m2, incluindo serviços, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual do Programa no Município de Marilena, Estado do Paraná.**

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 17 de agosto de 2022, no horário comercial das 08:00h às 13:00h e das 13:00h às 17:00h, solicitação via e-mail marilenalicitacao@gmail.com e cnpm-licitacao@marilena.pr.gov.br, e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município <http://marilena.pr.gov.br>, e Sede da Prefeitura.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (44) 3448-1314 - "e-mail" marilenalicitacao@gmail.com e cnpm-licitacao@marilena.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 179/2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 069/2021 de 23/12/2021, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 6.000,00 (Seis mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 - Administração Geral
04.122.0007.2004 - Manut. da Administração Geral
3.3.90.30.00 - Material de Consumo RS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal **RS 5.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 - Manut. do Hospital Municipal
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais RS 1.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal **RS 1.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO RS 6.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 6.000,00 (Seis mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 - Administração Geral
04.122.0007.2004 - Manut. da Administração Geral
3.1.90.16.00 - Outras Variáveis - Pessoal Civil RS 900,00
3.3.90.14.00 - Diária - Pessoal Civil RS 1.400,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita RS 900,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas RS 900,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições RS 900,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal **RS 5.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 - Manut. do Hospital Municipal
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita RS 500,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção RS 500,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal **RS 1.000,00**

TOTAL DO CANCELAMENTO RS 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

Decreto nº 237/2022
Data: 17 de agosto de 2022.

Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente e, dá outras providências.

João Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pela Lei Municipal nº 1.376/2022 de 20 junho de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.306,68 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente.

Ficha	Nome da Ação	Elemento	Elemento de Despesa	Org	Unid	Func	Sub	Prog	p/a	Ação	Fonte	Valor
89	Folha de Pagamento de Magistério - Educação Infantil 60%	319011	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	05	002	12	365	0009	2	082	101	221.105,53
90	Folha de Pagamento de Magistério - Educação Infantil 60%	319013	Contribuição e patronos	05	002	12	365	0009	2	082	101	49.201,53
95	Manutenção de Escola Municipal Nucleo de Assis	319011	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	05	003	12	361	0007	2	016	104	15.000,00
98	Manutenção de Escola Municipal Nucleo de Assis	319013	Contribuição e patronos	05	003	12	361	0007	2	016	104	5.000,00
102	Manutenção de Escola Municipal Nucleo de Assis	339030	Material de consumo	05	003	12	361	0007	2	016	104	30.000,00
107	Manutenção de Escola Municipal Nucleo de Assis	339039	Outras despesas de terceiros jurídicas	05	003	12	361	0007	2	016	104	17.000,00
114	Manutenção de Transporte	319011	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	05	003	12	361	0008	2	017	104	10.000,00

Decreto nº 237/2022
Página 1 de 2

Escolar	Manutenção de Transporte Escolar	319013	Contribuição e patronos	05	003	12	361	0008	2	017	104	3.000,00
civil												

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o provável excesso de Arrecadação (art. 43, § 2º, Inciso I, Lei 4320/64).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

João Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaluia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO 150/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal senhor Stefan Tomé Paruka, torna público que a licitação na modalidade **CREDCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**, que teve como objeto REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RM (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA) PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, marcada para o dia 09 DE AGOSTO DE 2022, por não haver comparecido nenhuma licitante foi considerada **DESERTA E FRACASSADA**.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 09 de agosto de 2022

ANGELA MARIA VITORIANO
PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - <http://www.alttoparana.pr.gov.br>

ATA Nº 011/2022

6º TERMO ADITIVO - REDUÇÃO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Publicado no Jornal O Diário do Noroeste nº. _____

Em: / / Pág: _____

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da C/RG nº. 4.539.099-9, inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa STEFANELLO, CLASEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.598.620/0001-74, com sede na Avenida Ipiranga, nº 38, Centro, CEP 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME STEFANELLO, portador do C/RG Nº 9.560.396-3 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 056.892.039-20, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 1210, Jardim Ouro Branco, CEP: 87.704-210, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO, nos termos da Ata de Registro de Preços 011/2022, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022, Processo Administrativo 020/2022, bem como pela legislação vigente em especial a Lei n. 8.666/93, artigos 58, §2º e 65, inciso II, alínea "d".

CLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022, objetivando a Aquisição de Combustíveis, destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal e os veículos utilizados no transporte escolar do município de Alto Paraná, no qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA
Através do presente Termo Aditivo, e a partir desta data, fica reajustado o preço unitário do produto. O Valor do presente termo aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO é de **R\$ 56.039,22** (Cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Item	Produto	RS - Unitário
3	Óleo Diesel S-10	7,88

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor global para a execução do objeto da Ata nº 011/2022 que era de **R\$ 1.520.508,82** (Um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos), passa a ser **R\$ 1.464.469,57** (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), nas mesmas dotações orçamentárias da Ata em tela.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 011/2022.
E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante

STEFANELLO, CLASEN & CIA LTDA
Contratada

Test: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@alttoparana.pr.gov.br - <http://www.alttoparana.pr.gov.br>

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2022-RH

Pelo presente instrumento de acordo com vontade de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Joia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Karina Aparecida Bomfim brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 15.776343-1-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 056.239.199-10, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Empregada acima citada, foi admitida em data de 22/08/2022 pelo Empregador de acordo com as Leis Municipal nº. 1.743/2006, 2.568/2014, 2.799/2017 e 2.965/2018, para exercer o emprego público de Professor, conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 72.253 - Série 00012-PR, devidamente registrada na página nº 21, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 20 (vinte) horas semanais, conforme preceito o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T..

Cláusula Segunda: Que o Empregador se compromete em pagar a Empregada como remuneração inicial pelos serviços prestados, o valor de R\$-1.905,88 (mil, novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, de acordo com o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.568/2014, atualizado pela Lei Municipal nº 3.380/2022 e reajustar ou conceder reposição inflacionária anual a remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica.

Cláusula Terceira: Que o presente Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início em data de 22/08/2022 e finalizando em data de 21/08/2023.

Cláusula Quarta: Que o presente Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a).

Cláusula Quinta: Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Professor 20h, visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente contrato livre de qualquer indenização trabalhista.

Cláusula Sexta: Aplica-se ao Empregado(a) deste contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Cláusula Sétima: Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma o presente contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprirem fielmente o que ficou estipulado.

Alto Paraná-PR., 17 de agosto de 2022.

Empregador: Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Empregado(a): Karina Aparecida Bomfim
Professor 20 horas semanais
CPF: 056.239.199-10

Testemunhas:
Denilson Junior Ferreira
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 965.989.729-49
Silvio Carlos Satim
Auxiliar Administrativo
CPF: 350.015.349-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 143/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 31 de agosto de 2022**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA A EQUIPE TÉCNICA DA SME PARA UTILIZAÇÃO DO SIMEC - SISTEMA DE INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE, PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, do tipo menor preço global, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 17 de agosto de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 121/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 01 de setembro de 2022**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PECAS E SERVIÇOS DE ROCADEIRAS E SOPRADORES CUSTAIS, pelo critério menor preço por global, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 17 de agosto de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

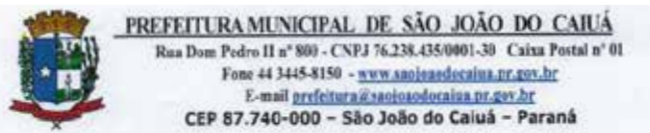
Contrato Nº.: 225/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS
Valor:..... 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais)
Vigência:..... Início: 10/08/2022 Término: 09/08/2023
Licitação:..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 30/2022
Recursos:..... Dotação: 2.034.3.90.30.00.00.00 (232)
Objeto:..... Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos de Mandados Judiciais
Santo Antônio do Caiuá, 17 de Agosto de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 224/2022

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 809 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br E-mail: prefeitura@saojoaodo Caiuá.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.267 De 16 de agosto de 2022.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PALKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.593/21 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICAÇÃO 31/12/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 144.557,24 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2022.

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Lists various budget items for education and health services.

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR(R\$). Details the Superávit Financeiro for 2022, totaling R\$ 144.557,24.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante cancelamentos, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Lists sources for the credit supplement, including social assistance and consumption.

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 18.000,00

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Shows financial surplus details.

Table with columns: EXCESSO DE ARRECAÇÃO, VALOR. Shows excess of revenue details.

TOTAL GERAL DO CRÉDITO 144.557,24

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2022.

STEFAN TOMÉ PALKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR

Table titled 'DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO' showing revenue details for 2022.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ, 16 DE AGOSTO DE 2022

STEFAN TOMÉ PALKA, PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA FERREIRA, CONTADORA CRC: 047880-7-PR

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

RUA DOM PEDRO II, 809 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A JULHO DE 2022

Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos. Summary of revenue for 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - Fone (44) 460-1109 - Fax: (44)460-1170 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 180/2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 069/2021 de 23/12/2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública 15.452.0060.2020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 002 - Transporte Rodoviário 26.782.0088.2013 - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 001 - Departamento Rural 20.608.0014.2037 - Manutenção do Departamento Rural 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na fonte correspondente, como segue:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR(R\$). Shows Superávit Financeiro details.

TOTAL DO SUPERÁVIT: R\$ 70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222 C.N.P.J. 75.481.442/0001-34 CEP 87860-000 P.O.D.E.R. EXECUTIVO PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

DECRETO Nº 205, 17 de agosto de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica.

CELSO MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do veículo ser aproveitado pela Secretaria Geral de Planaltina do Paraná, na prestação/execução dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica afetado na Secretaria Geral de Planaltina do Paraná o seguinte veículo: CELTA/CHEVROLET 1.0, branca, com placa AUW4525, álcool/gasolina, ano de fabricação 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

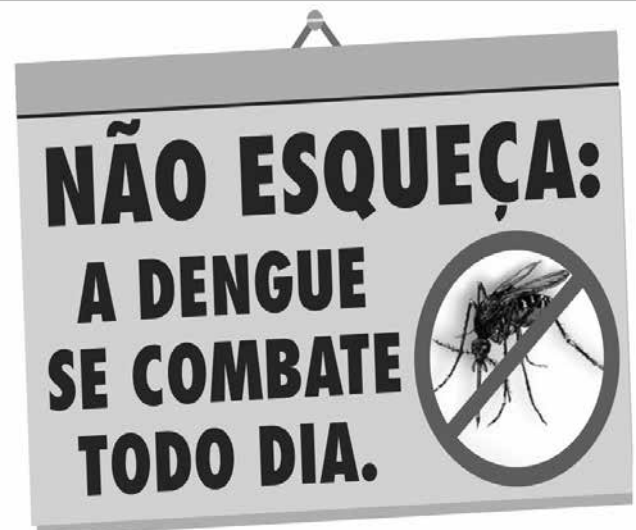
PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 17 de agosto de 2022

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 226/2022 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ Contratada.: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING - EIRELI Valor.: 8.821,20 (oito mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) Vigência.: Início: 10/08/2022 Término: 09/08/2023 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 30/2022 Recursos.: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (232) Objeto.: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos de Mandados Judiciais Santo Antônio do Caiuá, 17 de Agosto de 2022



CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.



APOIO

DIÁRIO DO NOROESTE www.diariodonoroeste.com.br



A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 17/08/2022

Table with columns: OCUPAÇÃO, VAGAS. Lists various job openings such as PC-D/Reabilitado, Operador de Máquina, etc.

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

Advertisement for 'Doar sangue é um ato de amor.' featuring a flame logo and contact information for HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁ: 3421-5160.

Table titled 'TELEFONES ÚTEIS' listing various services and their contact numbers, such as Disk-Denúncia (197), Polícia Militar (190), and Guarda Municipal (153).